



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Parecer nº 125/2023

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.918/2023 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 06 de novembro de 2023.

Daiane Correa do Canto  
Presidente CCJ

  
Antônio Carlos A. Pagano  
Relator CCJ

  
Luiz Umar de Souza  
Secretario CCJ

  
Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Secretaria  
Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 3674-1526, (51) 3674-1446,  
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br

Porto Alegre, 26 de outubro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 25.807/2023.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita ao IGAM análise do **Projeto de Lei nº 2.918**, com origem no Executivo e que tem por objetivo buscar autorização para celebrar contrato de concessão de uso de equipamentos agrícolas em favor da Associação Comunitária dos Moradores do Posto.

II. É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, inciso IV, a Constituição do Estado<sup>1</sup>. A partir de disposições normativas e construções doutrinárias dispõe a Administração dos institutos da concessão, da permissão, da autorização de uso, e, em casos especiais, poderá ser empregada a concessão do direito real de uso e a cessão de uso.

No emprego dos institutos mencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público.

No que respeita à administração e ao uso de bens públicos com exclusividade por particulares, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 14. É da competência do prefeito a administração dos bens municipais salvo dos que são empregados nos serviços da Câmara Municipal.

[...]

Art. 18. O uso, por terceiros, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º a concessão administrativa de bens públicos dominicais de uso especial dominicais dependerá de autorização legislativa e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A lei, inclusive a que autorizar a concessão, poderá dispensar a licitação, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade assistencial, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (sic)

§ 2º a concessão administrativa dos bens públicos municipais, de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

<sup>1</sup> Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:  
(...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

Fone: (51) 3211-1527 – Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)

§ 3º a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante decreto.

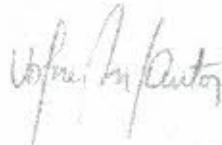
§ 4º a autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante portaria, para atividade ou usos específicos.

Assim, conclui-se que a iniciativa e a espécie legislativa estão adequadas.

No que respeita ao conteúdo material, o único reparo que se faz é quanto ao disposto no art. 6º, posto que não se mostra adequado o texto normativo prever situação alternativa com redação entre parênteses.

A par da ressalva acima, o Projeto de Lei nº 2.918 evidencia ser formal e materialmente constitucional, podendo tramitar regularmente, caso receba parecer favorável das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.



**VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS**  
OAB/RS 26.676  
*Consultor do IGAM*



**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
OAB/RS 116.710  
*Consultor Jurídico do IGAM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI N° 2.918/23**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.918/23, que dispõe sobre o termo de concessão de uso de equipamentos agrícolas à Associação Comunitária dos Moradores do Posto.

O presente Projeto de Lei que regulamenta a firmar termo de concessão de uso dos equipamentos descritos no Art. 1º, destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades, colheita e ensacadeira de forragens, plantio de grãos e auxilio na manutenção de cercas na propriedade rural, para os associados da Associação Comunitária dos Moradores do Posto, visando um melhor plantio, colheita e manutenção na propriedade desses associados.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex.<sup>o</sup> Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 23 de outubro de 2023.

Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APPROVADO	Junâni M. M. do C. S.
Em	06/10/2023
Assinatura	

ANTONIO CARLOS ANTUNES MAFAJA  
Vereador

Djalane Correa do Canto  
Vereadora

Enio Vieira Chaves

O Vereador

*Enio Vieira Chaves*

AUTORIZA O PODER

MUNICIPAL A  
FIRMAR TERMO DE  
CONCESSÃO DE USO DE  
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS À  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DOS MORADORES DO POSTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jader Moraes da Silveira

Vereador

*Jader Moraes da Silveira*

Vereador

Protocolo  
850412023  
Protocolado em 25/10/2023  
S  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2.918  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS  
Recebido em 25/10/2023  
Expedido em 06/10/2023  
Nº ADA N° 1903

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão de uso dos equipamentos: 01(uma) Ensacadeira de silagem com motor a gasolina 6,5hp, com capacidade de produção de 400kg, marca Silare, 01 (uma) Plantadeira e adubadeira de plantio direto com 04 linhas e com regulagem de 50 a 90cm por linha, hidráulica, marca Fitarelli, 01(uma) Colhedora de forragem de 1 linha, 12 facas com bica hidráulica, marca MEW, 01(um) Guincho para trator com regulagem manual, 700kg, marca Albani Matte, ambos de propriedade do Município, à Associação Comunitária dos Moradores do Posto, inscrita no CNPJ nº 94.954.831/0001-46.

Vereadora

**Parágrafo Único** – A concessão de uso será outorgada sem licitação, em face do interesse público da medida, que corresponde à entidade assistenciais, conforme disposto no Art. 18, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A concessão de uso será pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Luz Omar de Souza

Vereador

**Art. 3º** Os bens descritos no artigo 1º destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades, colheita e ensacadeira de forragens, plantio de grãos e auxílio na manutenção de cercas na propriedade rural.

Raquel Terra

Vereadora

**Parágrafo Único** – Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Volmir Vieira

Vereador

**Art. 4º** As despesas com manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da associação, a qual se compromete manter os equipamentos em perfeito estado de uso, realizando as revisões de manutenção nas épocas próprias, bem como todos os consertos necessários.

**Art. 5º** Finda ou revogada a concessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Município, no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**Art. 6º** As demais disposições serão objeto do Termo de Concessão de Uso (ou Permissão de Uso), a ser firmado pelas partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

  
**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 17 de outubro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 24.490/2023.**

**I.** O Poder Executivo de Tavares solicita ao IGAM orientação a respeito do que segue:

A Secretaria de Planejamento solicita orientação de como proceder na cedência de equipamentos adquiridos através de emenda parlamentar com recursos oriundos do governo federal, para associações comunitárias do Município específicas, se possível sem a realização de chamamento público. Neste caso, entende-se a necessidade de realização de projeto de lei para lei autorizativa para a cedência dos mesmos, e posteriormente a realização de um termo de cessão. Gostaríamos de saber se procede os trâmites mencionados e se esta seria a forma legal? Diante do exposto, caso seja a forma correta, solicito envio de modelo de projeto de lei e de termo de cessão, ou caso não seja qual o procedimento a ser tomado?

**II.** É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, a Constituição do Estado<sup>1</sup>, dispondo dos institutos que seguem e que são conceituados pela doutrina.

A concessão de uso tem natureza contratual e é dotada da estabilidade inerente a esta espécie de ajuste, inclusive por decorrência da fixação de um prazo determinado. A licitação, como regra, é obrigatória.

A permissão é “ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública facilita a utilização privativa de um bem público, para fins de interesse público”, segundo a conceituação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>. Formaliza-se por meio de um termo de permissão de uso; não depende de autorização legislativa, exceto se a lei local assim o exigir; recomenda-se a

<sup>1</sup> Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado: (...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22<sup>a</sup> ed. São Paulo. Atlas. 2009, p. 690 e ss.

# IGAM®

realização de licitação, exceto quando relevantes razões de interesse público recomendar o afastamento desse procedimento. É um instituto que se situa entre a *autorização de uso* e a *concessão de uso*.

*Na autorização de uso*, a utilização do bem pelo particular de forma exclusiva se dá de forma extremamente precária, ou seja, inexiste a menor estabilidade para a manutenção do autorizado na posse e uso do bem. Deve ser empregado para períodos extremamente curtos, não depende de autorização legislativa e se formaliza por meio de portaria.

A Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>, a respeito do uso de bens públicos por particulares, disciplina:

Art. 18. O uso, por terceiros, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º a concessão administrativa de bens públicos dominicais de uso especial dominicais dependerá de autorização legislativa e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A lei, inclusive a que autorizar a concessão, poderá dispensar a licitação, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º a concessão administrativa dos bens públicos municipais, de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 3º a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante decreto.

[...]

§ 4º a autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante portaria, para atividade ou usos específicos.

Art. 19. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos normais do município, e o interessado recolha previamente a quantia arbitrada, correspondente ao uso da maquinaria e a remuneração de seus operadores, bem como assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens que lhe forem cedidos.

[...]

Art. 44. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito:

<sup>3</sup> Disponível em:  
<<https://www.camaratavarcs.rs.gov.br/uploads/legislacao/21/gBs2arRg1Ncw152iqF4aGTbCPfdOwa41.pdf>>  
Acesso em 13 out. 2023.

# IGAM®

[...]

VIII - deliberar sobre as concessões de uso de bens do município;

III. Conclui-se, deste modo, que se a outorga de uso for por longo período de tempo, o instituto adequado será a concessão de uso, precedida de autorização legislativa, podendo ser dispensada a licitação se houver interesse público relevante, devidamente justificado, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal. Se for o caso de outorga de uso por meio da permissão de uso, basta a edição de decreto municipal, conforme preconiza o art. 18, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, caso em que se dará em caráter precário, sendo possível a dispensa da licitação se houver justificativa fundamentada de interesse público relevante.

Ainda, ressalta-se que caso a concessão se destine à entidades sem fins lucrativos, poderá ser procedida a inexigibilidade de chamamento caso a entidade seja única no município, com base no que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

No entanto, caso haja multiplicidade de interessados no uso dos bens, o mais adequado será a realização de processo licitatório, para garantir a isonomia e a imparcialidade da medida, independentemente de se tratar de concessão ou permissão de uso.

Em anexo minutas solicitadas.

O IGAM permanece à disposição.

*Margere Rosa de Oliveira*  
**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS 25.006  
Consultora da IGAM

*Murilo Machado Flores*  
**MURILO MACHADO FLORES**  
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO  
Consultor da IGAM

PROJETO DE LEI Nº xxx/20xxx

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de equipamento à Associação xxxx e dá outras providências.

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. \_\_\_ da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão de uso do equipamento \_\_\_\_\_, de propriedade do Município, à Associação de \_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_.

Parágrafo Único – A concessão de uso será outorgada sem licitação, em face do interesse público da medida, que corresponde à \_\_\_\_\_ (indicar a fundamentação aqui), conforme disposto no art. \_\_\_ da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades \_\_\_\_.

Parágrafo Único. Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Art. 4º As despesas com manutenção do equipamento correrão por conta exclusiva da associação, a qual se compromete manter os equipamentos em perfeito estado de uso, realizando as revisões de manutenção nas épocas próprias, bem como todos os consertos necessários.



Art. 5º - Finda ou revogada a concessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Município, no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização.

Art. 6º As demais disposições serão objeto do Termo de Concessão de Uso (ou permissão de uso), a ser firmado pelas partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de \_\_\_, data.

#### **Justificativa da proposição**

.....

**Observação: descrever o fundamento da proposição e as razões de interesse público que a justificam.**

#### **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS**

#### **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE \_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO \_\_\_, com sede na localidade de \_\_\_, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_, residente e domiciliado na localidade de \_\_\_, neste município, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_, de \_\_\_ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

É objeto do presente contrato o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, do seguinte maquinário:

.....

**Parágrafo Único:** A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

A presente cessão será a título gratuito.



# IGAM®

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** A presente cessão vigerá pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) ano, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Primeiro: Caso o maquinário não seja utilizado para o fim, a concessão fica automaticamente revogada.

Parágrafo Segundo: Finda ou revogada a concessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Município.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) utilizar o maquinário para a finalidade prevista neste termo;
- b) o equipamento deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CONCESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
- c) a CONCESSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção do equipamento, no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;
- d) a CONCESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CONCEDENTE, mudar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- e) a CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CONCEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- f) a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da Máquina, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CONCEDENTE periodicamente;
- g) Apresentar relatório, junto à Secretaria Municipal de \_\_\_, SEMESTRALMENTE, a contar da assinatura deste, constando as horas trabalhadas, o público alvo atendido e os serviços realizados.
- h) a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_ para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em \_\_\_ vias de igual teor e forma.



Data e assinatura.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
94.954.831/0001-46  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
08/12/1992

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO CUMUNITARIA DOS MORADORES DO POSTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
LOC POSTO

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
96.290-000

BAIRRO/DISTRITO  
TAVARES

MUNICÍPIO  
TAVARES

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/06/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/10/2023 às 10:07:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

020296/2021

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O município de Tavares/RS com população total de 5.351 habitantes (Censo 2010) IDH de 0.656, área de territorial de 610,106 km<sup>2</sup>, microrregião de Osório e mesorregião Metropolitana de Porto Alegre distância à Capital 139.9495Km, tem por finalidade promover esse projeto para o desenvolvimento agropecuário, incentivo e fomento à produção agropecuária e beneficiar os produtores rurais do Município de Tavares.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A relação é direta considerando que o objetivo do Município é apoiar os agricultores conforme as diretrizes do programa bem como fomentar o produto agropecuária de pequeno porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial.

**PÚBLICO ALVO:**

O Público Alvo são agricultores do Município de Tavares, que cultivam o plantio de cebola, milho dentre outros, criam bois, ovelhas, galinhas, para consumo próprio, esse projeto visa auxiliá-los para que tenha uma estrutura qualificada para melhor atender as demandas. E indiretamente toda população do Município de Tavares que também ganha com a boa produtividade dos produtores.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

O presente Projeto resulta em ajudar os agricultores do nosso município a desenvolver melhor as atividades rurais em suas propriedades bem como ajudar na qualidade de vida dos seus associados auxiliando na melhoria do trabalho do homem e da mulher no campo. Salientamos que os problemas serão equacionados, através de ações e tarefas pelos equipamentos deste projeto que visa medidas estratégicas de suporte e apoio ao pequeno agricultor.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Os resultados alcançados serão muitos demonstram a importância de ajudar os produtores com Aquisição de Patrulha Agrícola eles poderão desenvolver melhor o trabalho no campo. Os benefícios são diretos, pois proporcionará aumento da produtividade nas propriedades rurais, maior valor agregado dos produtos e a permanência do homem no campo, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de culturas próprias com o uso dos equipamentos; a redução de tempo nas atividades agrícolas.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 53000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 413.011.294-53	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ROGERIO SIMONETTI MARINHO
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Rua Doutor Carlos Passos, 1763 - Apto 1701, Tirol, Natal - RN.	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 59015-310

## 2 - DADOS DO PROPONENTE



**PROONENTE:**  
88.427.018/0001-15

**RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:**  
MUNICIPIO DE TAVARES

**ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:**  
RUA ABILIO VIEIRA DE PAIVA, 374

<b>CIDADE:</b> TAVARES	<b>UF:</b> RS	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 8971	<b>CEP:</b> 96290000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 51995204245
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 4426-1	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0060710306			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 942.998.030-00	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> GARDEL MACHADO DE ARAUJO				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> AVENIDA 11 DE ABRIL, 269, CASA - CENTRO					<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 96290000

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 300.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 500,00	
VALOR DOS REPASSE:	Ano	Valor
	2021	R\$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	11/01/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	11/01/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 300.500,00
Ínicio Previsto: 11/01/2022	Término Previsto: 11/01/2025	Valor Global:	R\$ 300.500,00
UF: RS	Município: 8971 - TAVARES	CEP:	96290-000
Endereço: LOCALIDADE DO POSTO ZONA RURAL			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 102.500,00	Ínicio Previsto: 11/01/2022	Término Previsto: 11/01/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 198.000,00	Ínicio Previsto: 11/01/2022	Término Previsto: 11/01/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 300.000,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 300.000,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE TAVARES

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 500,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 500,00

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> GUINCHO COM REGULAGEM MANUAL PARA 700 KG.					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LOCALIDADE DO POSTO					
CEP: 96290-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8971 - TAVARES			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.800,00	V.TOTAL:	R\$ 3.800,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<p><b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Plantadeira e adubadeira de plantio direto com 4 linhas e com regulagem de 50 a 90 cm por linha hidráulica; disco de corte 16"; disco duplo defasado 13" x 14"; roda articulada com regulagem de profundidade, podendo ser montada por dentro ou por fora da linha de plantio; Sulcador fixo ou pula obstáculos; Troca rápida de engrenagem facilitando a regulagem das quantidades de sementes e adubo;</p> <p>Engate rápido da caixa de sementes; Distribuição do adubo por sistema de rosca semi-fim de 1" ou 2", garantindo maior precisão na distribuição;</p> <p>Passarela e corrimão, facilitando o abastecimento;</p> <p>Rodas limitadoras com banda de borracha com regulagem de ângulo</p>					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LOCALIDADE DO POSTO					
CEP: 96290-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8971 - TAVARES			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 47.500,00	V.TOTAL:	R\$ 47.500,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<p><b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> COLHEDORA DE FORRAGEM de 1 linha; 12 facas com bica hidráulica; Acionamento Tratorizado; Espaçamento área total; Largura de trabalho 0,92 metro; Número de rotores 1; Peso 800 kg;</p> <p>Potência na TDP 65 a 95 cv Produção até 35 ton/h<sup>2</sup>; Quantidade de rolos recolhedores 4; RPM na TDP 540 RPM; Tamanhos de picado 24 (2 a 36mm) Transmissão caixa e cardan.</p>					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LOCALIDADE DO POSTO					
CEP: 96290-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8971 - TAVARES			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 43.000,00	V.TOTAL:	R\$ 43.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<p><b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Ensacadeira de silagem com motor a gasolina 6,5hp com capacidade de produção 400kg; Sacos de 20 a 40 kilos com regulagem de peso\compactação.</p> <p>Tempo para encher o saco inferior a 4 segundos.</p> <p>Sacos retangulares de 51x110cm, facilitando a estocagem.</p>					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LOCALIDADE DO POSTO					
CEP: 96290-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8971 - TAVARES			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 8.200,00	V.TOTAL:	R\$ 8.200,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> TRATOR AGRÍCOLA, Potência nominal 80 cv, número de cilindro 3, Torque máximo 294, tração 4x4, novo designer, 3 anos de garantia com ar condicionado.					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LOCALIDADE DO POSTO					
CEP: 96290-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8971 - TAVARES			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 198.000,00	V.TOTAL:	R\$ 198.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

35

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 300.500,00	R\$ 300.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 300.500,00</b>			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARACAO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARACAO DE CONTRAPARTIDA.pdf